



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Dandan

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO __/2025

Altera a Lei nº 3.840, de 22 de agosto de 2014, que institui o Programa Municipal de Cidadania Esportiva e Lazer – Bolsa Atleta, para garantir os benefícios às atletas gestantes, puérperas e em situações de adoção ou óbito perinatal, no âmbito do Município de Aracruz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, estado do Espírito Santo; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 3.840, de 22 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 4º. Nas hipóteses de afastamento em virtude de gestação, puerpério ou óbito perinatal no ano imediatamente anterior ao pedido de concessão do benefício, a atleta poderá se utilizar do resultado esportivo do ano antecedente ao afastamento para fins de comprovação de sua colocação em rankings ou de conquistas em competições.

§ 5º. Para fins de comprovação do afastamento previsto no § 4º deste artigo, poderão ser apresentados documentos como certidão de nascimento, certidão de óbito, termo de adoção, ou laudo/atestado médico.

Art. 2º Acrescenta-se o art. 5º-A à Lei nº 3.840/2014, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Dandan

Art. 5º-A Às atletas gestantes, puérperas ou adotantes será garantido o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem no âmbito do Programa Bolsa Atleta.

§ 1º. Não será exigida a comprovação de plena atividade esportiva durante o período entre a gestação e 180 (cento e oitenta) dias após o parto, ou no período de 180 (cento e oitenta) dias após a adoção.

§ 2º. Na hipótese de óbito perinatal, não será exigida da atleta a comprovação de plena atividade esportiva durante o período entre a gestação e 60 (sessenta) dias após a perda gestacional.

§ 3º. Mediante orientações médica e técnica, poderão ser retomadas ou continuadas as atividades esportivas antes do encerramento dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º. Encerrado o período de afastamento ou retomadas as atividades esportivas, as obrigações assumidas no âmbito do Programa Bolsa Atleta voltarão a ser exigidas.

§ 5º. Os direitos reconhecidos à atleta gestante e puérpera nesta Lei aplicam-se, no que couber, à hipótese de adoção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 22 de agosto de 2025.

DANDAN VEREADOR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Dandan

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a manutenção dos benefícios do Programa Bolsa Atleta às atletas gestantes, puérperas, adotantes e em situação de óbito perinatal, no Município de Aracruz.

As mulheres esportistas que desejam a maternidade enfrentam insegurança diante da possibilidade de afastamento temporário de competições, pois isso pode acarretar perda de posições em rankings, redução de apoio financeiro e prejuízo à continuidade da carreira esportiva.

Embora a legislação trabalhista já contemple a proteção à maternidade em diversas categorias profissionais, as atletas ainda enfrentam dificuldades no acesso a garantias que assegurem sua permanência no esporte durante e após a gestação, adoção ou perda gestacional.

O afastamento temporário das competições não deve resultar na perda do benefício, pois a Bolsa Atleta é essencial para a preparação e o retorno gradual ao esporte. Situações de adoção e de óbito perinatal demandam igualmente um período de adaptação física e psicológica, tornando indispensável a continuidade do suporte financeiro.

A proposta tem amparo na Lei Federal nº 14.614/2023 (que alterou a Lei Geral do Esporte) e na Lei Estadual nº 12.208/2024 (que garante os mesmos direitos no Bolsa Atleta Capixaba).



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Vereador Dandan

Dessa forma, trata-se de medida de justiça social e de incentivo à permanência das mulheres no esporte, assegurando que possam conciliar maternidade e carreira esportiva sem prejuízos financeiros ou profissionais.

Aracruz/ES, 22 de agosto de 2025.

DANDAN
VEREADOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003300380033003A005000

Assinado eletronicamente por **DANIEL CALDAS SOARES FERREIRA** em **22/08/2025 15:57**
Checksum: **246E8C18433034BC319B481CE7226EBA4CB928A2E3267AF3633C769A7792DA44**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340034003300380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.